



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 028/2017

19/07/2017

SÚMULA: Regulamenta o processamento de protesto das certidões da dívida ativa municipal, introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Laranjeiras do Sul, mediante fixação de novos patamares para o ajuizamento de execuções fiscais e previsão de protesto extrajudicial das dívidas ativas.

Art. 2º. O Município de Laranjeiras do Sul poderá promover o protesto das Certidões de Dívida Ativa nos termos da Lei Federal nº. 9.492/1997.

Art. 3º. Será objeto de protesto os créditos que perfaçam o montante mínimo de:

- I.** 100 Unidades Fiscais do Município, de natureza fiscal;
- II.** 50 Unidades Fiscais do Município, de natureza extrafiscal.

§1º. Para efeitos deste artigo poderão ser somadas as diversas dívidas do mesmo contribuinte.

§2º. Não estão sujeitos a processo de execução fiscal, inscritos em Dívida Ativa do Município valores inferiores ao estabelecido neste artigo.

Art. 4º. As notificações até inscrição da dívida ativa, deverá constar a ressalva de protesto e serve de prévio aviso.

Art. 5º. Na cobrança extrajudicial mediante protesto, as Certidões de Dívida Ativa serão remetidas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos.

Art. 6º. Ficam excluídas de protesto as certidões de dívida ativa já executados até 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º. O cancelamento do protesto extrajudicial ocorrerá com a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa ou com o parcelamento da dívida, pagas, em até 3 (três) meses desde que dentro do ano fiscal.

§1º O pagamento dar-se-á mediante documento de arrecadação municipal D.A.M emitida pela Fazenda Pública ou diretamente no Cartório de Tabelionato de Protesto e Títulos.

§2º O pagamento das custas e dos emolumentos dar-se-á diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 8º. A baixa do protesto será iniciada por requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I- Cópia da notificação do protesto;
- II- Cópia do CI/RG e do CPF
- III- Comprovante de endereço com validade de 3 meses.
- IV- Comprovante de pagamento das custas e emolumentos.

Art. 9º. As custas e emolumentos decorrentes do protesto cabem ao contribuinte.

Art. 10. Os valores descritos no artigo 3º será utilizado como base mínima para ajuizamento das execuções fiscais, fica ressalvada atuação na câmara de mediação do município.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de julho de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2689 – de 20/07/2017.